



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO

Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401
Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca I - Barra da Tijuca
CEP: 22775-039 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO
OLÍMPICO – AGLO/ME E A EMPRESA ATAC-FIRE
EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A **AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 3.401, Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca 1, Barra da Tijuca, CEP. 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Maciel Gomes Machado**, nomeado pela Portaria nº 192, de 5 de outubro de 2017, publicada no DOU de 6.10.2017, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], já denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDO], já designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Alexandre de Souza Martins, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], resolvem assinar o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017**, com fundamento no processo administrativo SEI 58021.000166/2017-14, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da IN SEGES Nº 5/2017, Resolução SEDEC Nº 279/2005, Norma Regulamentadora NR 23, Norma Técnica NBR 14276/2006 e NBR 14608/2007 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do presente instrumento, cujas disposições se aplicam a este instrumento irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do prazo contratual até 20 de junho de 2019, a partir da data de 08/11/2018, dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), a serem executados de forma contínua nas instalações esportivas: Arena Carioca 1, Arena carioca 2, Centro Olímpico de Tênis, Velódromo Olímpico e nas dependências do Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB, na cidade do Rio de Janeiro, Sede da Representação do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro e da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente instrumento está amparado nas hipóteses legais do art. 57, II, da Lei 8.666/93, da Lei 13.474 de 23 de agosto de 2017 e do Decreto 9.466 de 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em decorrência do acréscimo de prazo relacionado neste Termo Aditivo e da repactuação realizada por meio do Termo de Apostilamento nº 01/2018, firmado em 25/09/2018, o valor total do contrato é de R\$ **705.366,88 (setecentos e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, ficando o valor mensal em R\$ **95.751,16 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**. Ressalva-se eventual necessidade de repactuações futuras e/ou retificação de valores casualmente identificados a maior por meio de fiscalização a ser realizada pela equipe de gestão contratual ou por auditoria.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ **705.366,88 (setecentos e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na Programa de Trabalho Resumido nº 138900; Natureza de Despesa nº 339037; Fonte de Recurso nº 010000000.

4.2 Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 891.666,20 (oitocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e foi emitida a Nota de Empenho de reforço nº 2018NE800009, datada de 18/01/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A CONTRATADA, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente ao valor ora pactuado, bem como providenciará a prorrogação do prazo de vigência da garantia de execução apresentada nos termos da sub cláusula 7.2 do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Parecer nº 13/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhe forem

contrárias, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A AGLO aplicará os artigos 37 a 70 da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como todos os anexos desta IN, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Considerando a vigência da IN nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabe às partes o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas já previstas no CONTRATO ORIGINAL e no termo de referência:

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços após a formalização do presente aditivo, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso não tenha ainda apresentado referida documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. A equipe técnica do órgão promotor da licitação deverá incluir a previsão de recebimento provisório e definitivo dos serviços. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.


AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO


Leonardo Maciel Gomes Machado

Diretor de Gestão Interna


ATAC - FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Alexandre de Souza Martins

TESTEMUNHAS:


Nome: LUIZ OTÁVIO M do O CASTRO

CPF: 


Nome: ANTÔNIO VALTER FERES DA SILVA

CPF: 

Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 180080

Número do Contrato: 5/2017.
 Nº Processo: 58021000166201714.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLÍMPICO. CNPJ Contratado: [REDAZIDO]. Contratado: ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA -INCENDIO LTDA. Objeto: Formalizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeirocivíl, (Brigada de Incêndio). Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 08/11/2018 a 20/06/2019. Valor Total: R\$705.366,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800009. Data de Assinatura: 08/11/2018.

(SICON - 12/11/2018) 180080-00001-2018NE800040

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

A Comissão Especial de Licitação, Torna Público aos interessados o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2018, Processo:58021.000216/2018-44: A empresa Arteng Construções Ltda, CNPJ 22.064.269/0001-74, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Etepar Construções EIRELI, CNPJ 27.595.842/0001-90, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Felk Engenharia Ltda, CNPJ 11.319.857/0001-95, foi declarada habilitada para o item 01 - A empresa Ominitrade Brasil, CNPJ 14.653.928/0001-80, foi declarada habilitada para o item 01, 02 e 03. As empresas FGPAR Construtora Ltda, CNPJ 14.380.255/0001-00, GB Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 17.298.685/0001-05 e Maxply Termoplásticos EIRELI EPP, CNPJ 12.554.520/000125, foram inabilitadas. Não houve recurso interposto conforme Item 11 do Edital. A Comissão Especial de Licitação vem, através desta, convocar as empresas Arteng Construções Ltda, CNPJ 22.064.269/0001-74, Etepar Construções EIRELI, CNPJ 27.595.842/0001-90, Felk Engenharia Ltda, CNPJ 11.319.857/0001-95 e Ominitrade Brasil, CNPJ 14.653.928/0001-80, para sessão de abertura dos envelopes nº 02, 03 e 04, PROPOSTA das empresas habilitadas no dia 14/11/2018, às 10:00 horas, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401 Parque Olímpico da Barra - Arena Carioca 1 - Barra da Tijuca - CEP: 22775-039 - Rio de Janeiro.

JOÃO CESAR BAPTISTA DA SILVA
 Presidente Comissão

(SIDE - 12/11/2018) 180080-00001-2018NE800040

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a doação de tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC), para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, por meio da formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a doação de bens móveis às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de lotes, para a celebração dos acordos de cooperação.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação terá por objeto a doação de tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007 de maneira que traga benefícios para o esporte brasileiro.

Objetivos específicos da parceria:

dar a destinação mais adequada para as tochas utilizadas nos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007;
 contribuir para disseminação da memória e dos princípios derivados de competições como os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007; e
 reconhecer a importância das organizações da sociedade civil (OSC), no desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

JUSTIFICATIVA

A realização dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio de Janeiro, no ano de 2007, reforçou a imagem do Brasil como organizador de grandes eventos esportivos, o que abriu caminho para a eleição da mesma cidade como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Nesse sentido, a manutenção da memória da realização de eventos com elevada magnitude para o mundo esportivo, como são considerados os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos, integra o legado que todos os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto devem defender.

Dito isso, um elemento que representa de forma clara esse legado é a tocha que transporta a chama olímpica, símbolo da paz e dos princípios que envolvem a prática esportiva.

Nesse contexto, é importante lembrar que o Sistema Nacional do Desporto é composto, em sua maioria, por entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivos estatutários direcionados para coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto. Portanto, dada a sua importância no cenário em que se desenvolve o esporte no Brasil, não se pode deixar de considerar a fundamental participação das entidades privadas esportivas na disseminação da memória e dos princípios derivados de competições como os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

Por essas razões, e considerando que o chamamento público é o meio mais isonômico e democrático para a distribuição do símbolo do maior evento esportivo das Américas, entre as organizações da sociedade civil (OSC), dá-se publicidade ao presente Edital de Chamamento Público para a doação das tochas dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007.

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/11/2018 a 12/12/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/12/2018 a 14/12/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/12/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/12/2018

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, preferencialmente as integrantes do Sistema Nacional do Desporto de que trata a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Para participar deste Edital, a OSC deverá encaminhar e-mail para doacaodetochas@esporte.gov.br, conforme item 7.4 deste edital.

Não é permitida a atuação em rede de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, (art. 33, caput, inciso I). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

